

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 2731/99 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada nos locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Aviso n.º 2732/99 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho proferido hoje, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por mais seis meses (de 22 de Abril a 21 de Outubro de 1999), o contrato a termo certo celebrado com Ana Isabel Lopes Guerra Amaral, para a carreira de auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar 1.º escalão, índice 115, que teve início em 22 de Outubro de 1998, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, apêndice n.º 156, de 3 de Dezembro de 1998. [Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

19 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *Alvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 2733/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que o mapa das transições efectuadas aos funcionários desta Câmara Municipal, no que se refere a carreiras e escala indiciária, conforme as regras estabelecida no Decreto-Lei n.º 404/98, 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, está afixado no edifício dos Paços do Município de Aljezur, a fim de ser consultado por todos os interessados.

19 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 2734/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, notifico o arguido José Carlos Simões Carvalho Rijo, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua do Moinho, lote 45, rés-do-chão, C, 2825 Monte de Caparica, de que contra ele está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 15/98-MS, mandado instaurar por despacho de 27 de Novembro de 1998 do vereador José Luis Leitão, sendo igualmente por esta via citado para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo no Gabinete de Apoio Jurídico do Departamento de Administração Geral e Finanças, sito na Rua de Trigueiros Martel, 1, em Almada, às horas normais de expediente.

12 de Março de 1999. — A Presidente da Câmara, *Maria Emilia Guerreiro Neto de Sousa*.

Aviso n.º 2735/99 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de

Dezembro, torna-se público que esta Câmara celebrou contratos de trabalho a termo certo com:

Auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 115:

Carla Cristina Valentim Vieira Batista, a partir de 15 de Março de 1999.

Auxiliar administrativo, escalão 1, índice 115:

Augusto Eduardo Conceição Costa, a partir de 12 de Março de 1999.

Assistente administrativo, escalão 1, índice 190:

Ana Paula de Jesus Guerreiro, a partir de 1 de Março de 1999.

Técnico profissional de 2.ª classe, secretariado, escalão 1, índice 190:

Marta Serra Teixeira, a partir de 11 de Março de 1999.

15 de Março de 1999. — A Vereadora dos Serviços Municipais do Urbanismo, Recursos Humanos e Serviços de Saúde Ocupacional, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Aviso n.º 2736/99 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos se torna público que foi afixada nos respectivos locais de trabalho a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, elaborada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, referida a 31 de Dezembro de 1998.

18 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

Rectificação n.º 256/99 — AP. — Por ter saído incompleto no *Diário da República*, n.º 75/99 (apêndice n.º 38/99), de 30 de Março, o edital n.º 94/99 (2.ª série) — AP., novamente se publica.

8 de Abril de 1999. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

Edital n.º 94/99

Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal de 3 de Dezembro de 1998, ratificada pela Assembleia Municipal de Alpiarça em sessão de 29 de Dezembro de 1998, foi deliberado aprovar projecto de Regulamento da medalha municipal de Alpiarça, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

1 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

Regulamento da medalha municipal de Alpiarça

Afigurando-se pertinente e justo distinguir e consagrar as realidades factuais que exaltam o bom nome da nossa terra, pensamos ser um acto de justiça prestigiar as personalidades, instituições ou organizações, nacionais ou estrangeiras, que de algum modo prestam serviços relevantes ao município ou que, pelo seu prestígio ou cargo, o honrem, não esquecendo os funcionários e agentes ao seu serviço que, consentâneos com o seu mérito, sejam dignos de ser apontados como exemplos de dedicação.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

A medalha municipal, nas suas diferentes modalidades, destina-se a galardoar serviços notáveis ou relevantes prestados ao

município de Alpiarça por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda distinguir qualidades profissionais e de cumprimento do dever reveladas, no serviço, por funcionários da sua Câmara, podendo ainda ser concedida como homenagem póstuma.

Artigo 2.º

As modalidades da medalha municipal são as seguintes:

- De honra;
- Valor e mérito;
- Dedicação;
- Mérito desportivo;
- Liberdade.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

A medalha de honra destina-se a galardoar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao município serviços de excepcional relevância.

Igualmente se destina a distinguir personalidades, instituições ou organizações nacionais ou estrangeiras que, pelo seu prestígio, cargo, acção ou relação com o município, sejam consideradas dignas dessa distinção.

Artigo 4.º

A concessão da medalha de honra depende de deliberação tomada em reunião de Câmara ou da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos, e será sempre entregue em cerimónia solene, de preferência no salão nobre dos Paços do Município.

Artigo 5.º

A medalha de honra compreende o grau de ouro, é do módulo de 6 cm e com 0,4 cm de espessura. Representa no anverso sob a legenda em orla inferior «medalha de honra», em orla superior a designação «Em Nome de Uma População Agradecida» e no campo o brasão do município; no reverso, uma figura histórica alegórica do município entre dois ramos de louro e carvalho.

Artigo 6.º

1 — A medalha de honra será sempre entregue em estojo próprio.

2 — Quando concedida a entidades singulares, será acompanhada de uma roseta circular de seda com 1,5 cm de diâmetro, nas cores preta na periferia e verde ao centro, armada sobre um galão metálico dourado de 2 x 1 cm, para ser usado na lapela esquerda.

3 — As entidades colectivas que possuam estandarte oficial usarão, em singelo ou em laço, a fita da medalha, no comprimento conveniente, armada junto à lança, na qual serão gravadas em dourado «Medalha de Honra do Município de Alpiarça», tendo bordada nas duas pontas as armas da vila.

CAPÍTULO III

Artigo 7.º

A medalha municipal de valor e mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos advenham assinaláveis benefícios para o município, melhoria nas condições de vida da sua população, altruísmo, desenvolvimento ou difusão da sua arte, instrução, cultura, expansão comercial, industrial ou agrícola, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 8.º

1 — A medalha municipal de valor e mérito compreende os graus ouro, prata e cobre (medalha dourada, prateada e cobreada), dependendo a concessão de cada um deles do valor e projecção do acto praticado.

2 — A atribuição de um dos graus da medalha não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outros de categoria igual ou superior.

Artigo 9.º

A concessão da medalha municipal de valor e mérito depende de deliberação tomada em reunião de Câmara ou da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos, e será sempre entregue em cerimónia solene, realizada de preferência no Salão Nobre dos Paços do Município.

Artigo 10.º

1 — A medalha municipal de valor e mérito é do módulo 3,5 cm e com 0,2 cm de espessura no bordo. Representa no anverso, sob a legenda, em orla inferior, «valor e mérito», em orla superior a designação «Em Nome de Uma População Agradecida» e no campo o brasão do município; no reverso, uma figura histórica alegórica do município entre dois ramos de louro e carvalho.

2 — É usada no peito do lado esquerdo, suspensa de fita de seda com 3 cm de largura, no padrão de três fachos iguais, em pala, de cores preta na extremidade e verde ao centro.

Em alternativa, para uso diário na lapela esquerda, o mesmo distintivo é uma roseta circular de seda, com 1,5 cm de diâmetro, nas cores preta na periferia e verde ao centro, armada sobre galão metálico de grau próprio, de 2 x 1 cm.

3 — As entidades colectivas que possuam estandarte oficial usarão, em singelo ou em laço, a fita da medalha com gravação em letras da cor do grau respectivo «medalha de valor e mérito do Município de Alpiarça», armada junto à lança.

CAPÍTULO IV

Artigo 11.º

A medalha municipal de dedicação destina-se a galardoar os funcionários e agentes ao serviço do município que tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, zelo, competência, comportamento exemplar, reconhecida dedicação e sem qualquer nota desprestigiante no seu registo de serviços.

Artigo 12.º

A medalha compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles da importância da função exercida e das qualidades demonstradas e período de serviço.

Artigo 13.º

A concessão da medalha é da competência da Câmara, por sua iniciativa ou por proposta fundamentada do presidente da Câmara, de vereadores, de chefes de serviços, encarregados, do comandante do corpo activo dos bombeiros municipais, e será entregue em cerimónia solene, de preferência no Salão Nobre dos Paços do Município.

Artigo 14.º

Quando se destina a galardoar os funcionários ou agentes do município, a atribuição far-se-á com base nas seguintes normas:

- a) O grau ouro, aos funcionários com o mínimo de 35 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual, que não tenham servido de base à atribuição de galardão adequado;
- b) O grau prata, aos funcionários com 25 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor colectivo;
- c) O grau cobre, aos funcionários com 15 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual ou sido mencionados em louvor colectivo.

Artigo 15.º

1 — A medalha municipal de dedicação é do módulo de 3,5 cm e com 0,2 cm no bordo. Representa, no campo do anverso, sob a legenda, em orla inferior «Dedicação», em orla superior a designação «Em Nome de Uma População Agradecida» e no campo o brasão do município; no reverso, uma figura histórica alegórica do município entre dois ramos de louro e carvalho.

2 — É usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda, com 3 cm de largura, no padrão de cinco fachos desiguais, em pala, de cores preta (3) e verde (2) alternadas.

3 — Em alternativa, para uso na lapela esquerda, o mesmo distintivo é uma roseta circular de seda, com 1,5 cm de diâmetro, na cor do estandarte do concelho, armada sobre um galão metálico de 2 x 1 cm.

CAPÍTULO V

Artigo 16.º

A medalha de mérito desportivo destina-se a galardoar individualmente os praticantes, dirigentes ou técnicos de qualquer modalidade que hajam dignificado, mercê da sua actuação, o nome do município.

Artigo 17.º

Compreende os graus ouro, prata e cobre (medalha dourada, prateada e cobreada), dependendo da concessão de cada um deles da projecção internacional, nacional ou regional da actuação.

1 — A medalha dourada pode ser atribuída às equipas ou atletas vencedores de provas nacionais ou internacionais, bem como a atletas, personalidades e instituições que atinjam alto prestígio no campo desportivo.

2 — a) A medalha prateada pode ser atribuída a equipas ou atletas cujo comportamento nas provas máximas do desporto nacional seja honroso e significativo.

b) Equipas, atletas, árbitros ou dirigentes que tenham contribuído para a dignificação do desporto nacional, constituindo-se em verdadeiros modelos, a todos os níveis, para os jovens desportistas.

c) A colectividade que movimentem um número significativo de atletas e que mantenham em funcionamento escolas de iniciação desportiva.

d) Cidadãos que se tenham revelado excepcionais animadores de actividades desportivas.

3 — a) A medalha de cobre pode ser atribuída a equipas e atletas cujo comportamento nas provas máximas do desporto regional seja honroso e significativo.

b) Equipas, atletas, árbitros, dirigentes ou simples cidadãos que tenham contribuído para o engrandecimento e dignificação do desporto regional.

c) A jornalista que mais contribua para a sensibilização da população de Alpiarça para os valores do desporto na área da recreação e manutenção.

d) Quando atribuída a uma equipa será passado diploma alusivo a todos os elementos que compoñham essa equipa.

Artigo 18.º

A concessão da medalha depende de deliberação tomada em reunião de Câmara ou da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos, e será entregue em cerimónia solene, de preferência no Salão Nobre dos Paços do Município.

Artigo 19.º

1 — A medalha de mérito desportivo é do módulo 3,5 cm e com 0,2 cm de bordo. Representa, no anverso, sob a legenda em orla inferior «Mérito Desportivo», em orla superior a designação «Em Nome de Uma População Agradecida» e no campo o brasão da vila; no reverso, uma figura alegórica do município entre dois ramos de louro e carvalho.

2 — É usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda de 3 cm de largura, de cor verde, e em alternativa a roseta referenciada no n.º 2 do artigo 10.º

CAPÍTULO VI

Artigo 20.º

A medalha municipal da liberdade destina-se a galardoar todos aqueles que se notabilizaram na defesa dos valores da democracia antes e depois do 25 de Abril de 1974.

Artigo 21.º

A medalha municipal da liberdade é dourada.

Artigo 22.º

1 — A medalha municipal da liberdade é do módulo de 3,5 cm e com 0,2 cm de bordo. Representa no anverso, sob a legenda em orla inferior, «Liberdade», em orla superior a designação «Em Nome de Uma População Agradecida» e no campo o brasão do município; no reverso, uma figura alegórica relativa à liberdade.

2 — É usada ao peito, do lado esquerdo, suspensa de fita de seda, com 3 cm de largura no padrão de cinco fachos desiguais, em pala, de cor preta (2) e verde (3) alternadas.

3 — Em alternativa, para uso na lapela esquerda, o mesmo distintivo é uma roseta circular de seda com 1,5 cm de diâmetro, na cor do estandarte do concelho, armada sobre um galão metálico de 2 x 1 cm.

4 — A concessão da medalha pode ser atribuída por deliberação de Câmara ou pela Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos, e será entregue em cerimónia solene, de preferência no Salão Nobre dos Paços do Município.

CAPÍTULO VII

Artigo 23.º

O teor da proposta de atribuição de qualquer das medalhas deverá ser integralmente reproduzido na acta da reunião deliberativa, bem como o resultado da votação, não havendo nunca lugar para declaração de voto.

Artigo 24.º

A aquisição das medalhas e fitas referidas neste Regulamento constituirá encargo do município.

Artigo 25.º

1 — De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo presidente da Câmara e autenticados com o selo branco desta.

2 — Os modelos de cada uma das modalidades da medalha municipal e respectivos diplomas e distintivos são os que constam em anexo ao presente Regulamento.

3 — Os diplomas terão impresso, no verso, o texto regulamentar da medalha a que digam respeito.

Artigo 26.º

1 — O registo dos agraciados constará dum tomo próprio, ao cuidado do Arquivo Histórico (Paços do Município), e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento actualizado de todas as entidades singulares e colectivas, devendo constar:

- a) O título, que será a indicação da medalha;
- b) Transcrição da proposta que lhe deu origem;
- c) Órgão que atribuiu;
- d) Data da atribuição e entrega.

2 — Quando o agraciado seja funcionário municipal ou agente municipal em serviço activo, será providenciado para que o mesmo registo não deixe de constar também nos cadastros individuais.

Artigo 27.º

Os agraciados com as diversas modalidades da medalha municipal deverão fazer uso das suas insígnias em todos os actos e solenidades a que assistam.

Artigo 28.º

Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades da medalha municipal o agraciado que venha a ser condenado a pena de prisão maior ou tenha sofrido castigo por acto considerado desprestigiante para a sociedade ou corporação a que pertença.

Artigo 29.º

São confirmadas as prerrogativas de titularidade das medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento da medalha municipal serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara, em reunião camarária.

Artigo 31.º

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação e publicidade.

Medalhas

- Medalha de honra (artigo 5.º).
- Medalha de valor e mérito (artigo 10.º).
- Medalha de dedicação (artigo 15.º).
- Medalha de mérito desportivo (artigo 19.º).
- Medalha da liberdade (artigo 20.º).

3 de Dezembro de 1998. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 2737/99 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixada no edifício dos Paços do Município a lista de antiguidades dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

26 de Março de 1999. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Acácio Carlos da Silva Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 2738/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, se encontra afixada na Secção de Pessoal.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *Tomé Silvério Gonçalves Macedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 2739/99 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com Carlos de Oliveira Santos, como serralheiro civil, índice 160, escalão 4, anexo II ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, pelo prazo de seis meses, tendo início em 1 de Março de 1999 e termo em 29 de Setembro de 1999.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado com fundamento na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

24 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *Litéria Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO

Editais n.º 121/99 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando Ribeiro Marques, presidente da Câmara Municipal de Ansião:

Torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 53.º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 100/

84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Julho, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 250/94, de 15 de Outubro e 22/96, de 26 de Julho e do n.º 1, e ainda pelo disposto no n.º 1 do artigo 68.º-B do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e Lei n.º 26/96, que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião de 22 de Janeiro de 1999, se encontram em fase de apreciação pública os projectos de Regulamento Municipal de Obras Particulares e Loteamentos, Regulamento de Fiscalização de Obras e Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas, Licenças e Encargos Urbanísticos, pelo período de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Ansião, onde se encontram acessíveis para consulta pública os referidos regulamentos, dentro do prazo acima referido.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

17 de Março de 1999. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

Projecto de Regulamento Municipal de Obras Particulares e Loteamentos**CAPÍTULO I****Disposições introdutórias****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

1 — O licenciamento municipal de obras particulares obedecerá às disposições deste Regulamento e, no que seja omissivo, à legislação em vigor que lhe seja aplicável.

2 — O regime referido no número anterior é extensivo a todo o concelho.

Artigo 2.º**Normas aplicáveis**

As licenças de construção concedidas pelo município de Ansião aplicam-se as disposições deste Regulamento, do RGEU, do Regulamento do PDM do concelho e de outros planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes, como sejam planos de urbanização, planos de pormenor e loteamentos, bem como as demais normas legais e regulamentos aplicáveis e em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

Artigo 3.º**Objecto de licenciamento**

Carecem de prévio licenciamento municipal:

- a) Todas as obras referidas na legislação em vigor sobre o licenciamento de obras particulares;
- b) Todas as obras referidas na legislação em vigor sobre licenciamento das operações de loteamento e das obras de urbanização;
- c) Todos os trabalhos que impliquem com a segurança, a salubridade, a estética e a topografia local, incluindo escavações e aterros, depósitos de materiais e instalações a céu aberto;
- d) A utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas, bem como as respectivas alterações;
- e) A ocupação temporária do espaço público que decorra directamente da realização das obras.